



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.304 - quinta-feira, 7 de dezembro de 2023

5 páginas

EDIÇÃO EXTRA - I

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.157, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, a ser celebrado em 7 de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.158, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a identificação em braile nas portas de gabinetes e repartições públicas e privadas, no Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As portas de gabinetes e repartições públicas e privadas que possuírem placa de identificação terão inscrição de seu conteúdo em braile posicionada em local acessível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.159, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS a realização do "Drive-Thru da Reciclagem", que acontecerá, anualmente, nos meses de março, junho e outubro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato

Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS a realização do "Drive-Thru da Reciclagem", que acontecerá, anualmente, nos meses de março, junho e outubro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.160, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo II da Lei n. 7.024, de 10 de abril de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os itens 17, 26, 51, 86,100, 105, 106, 171, 175, 176 e 177 do Anexo II da Lei n. 7.024, de 10 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - SAÚDE	VALOR RECEBIDO	VEREADOR
17	INSTITUIÇÃO SOCIAL AMPARO	R\$ 15.000,00	BETINHO
26	INSTITUIÇÃO SOCIAL AMPARO	R\$ 10.000,00	BETINHO
51	ASSOCIAÇÃO BOXE POPULAR NILSON FERREIRA	R\$ 20.000,00	CLODOILSON PIRES
86	PROJETO SIMÃO	R\$ 15.000,00	GILMAR DA CRUZ
100	INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÃO PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL DO CENTRO-OESTE - IBISS/CO	R\$ 20.000,00	LUIZA RIBEIRO
105	AMA - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO GRANDE/MS	R\$ 11.500,00	OTÁVIO TRAD
106	SIRPHA - LAR DO IDOSO	R\$ 11.500,00	OTÁVIO TRAD
171	ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS - HOSPITAL SÃO JULIÃO	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES
175	ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS - HOSPITAL SÃO JULIÃO	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES
176	ASSOCIAÇÃO JULIANO VARELA	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Vice-Prefeita.....
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
 Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
João Batista da Rocha
 Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
 Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
 Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
 Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Katia Silene Sarturi Warde
 Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
Adelaido Luiz Spinosa Vila
 Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
 Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
 Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
 Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo
 Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
 Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
 Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
 José Ferreira da Costa Neto
 Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
 Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
 Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
 Francisco Almeida Teles
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
Camilla Nascimento de Oliveira
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
Maria Helena Bughi
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
 Odilon de Oliveira Júnior
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Janine de Lima Bruno
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
Paulo Fernando Garcia Cardoso
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
Maicon Luiz Mommad
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
 Paulo da Silva

177	ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS - HOSPITAL SÃO JULIÃO	R\$ 10.000,00	VALDIR GOMES
-----	---	---------------	--------------

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MENSAGEM

MENSAGEM n. 107, DE 7 DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.117/23, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande - MS a realização do "Drive-Thru da Reciclagem", que acontecerá, anualmente, nos meses de março, junho e outubro."

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto parcial, O primeiro aspecto do exame envolve a compatibilidade do Projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade *formal orgânica*, a observância às regras de competência, e compatibilidade *formal propriamente dita*, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

"2.2 - Análise Jurídica"

No mérito, trata-se de análise e parecer de Projeto de Lei que institui, no calendário oficial municipal, o dia do "drive thru" da reciclagem.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei apresentado visa instituir um evento temático no calendário local, enquadrando-se, pois, no interesse local.

Todavia, vislumbra-se vício propriamente dito formal, por violação de normas de iniciativa, matéria atinente à delegação de serviços públicos e à organização administrativa, com reflexo direto em atribuições de órgãos do Poder Executivo, o que enquadra a matéria como objeto de projeto de lei de iniciativa do Chefe desse Poder, no art. 2º.

O art. 2º do Projeto de Lei determina que o Município de Campo Grande realize determinada parceria com uma empresa específica, a "Du bem sustentável", adentrando nas prerrogativas do Executivo.

Superados os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade *jurídico-material*, escrutinando-se a conformidade do projeto de lei com a Constituição Federal.

O art. 2º do projeto de lei viola os princípios da moralidade e isonomia, insculpidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal e violando à regra da geral da obrigação de licitar.

De acordo com lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da igualdade, além de consistir na obrigação de tratar isonomicamente todos os licitantes, também significa ensejar a qualquer interessado que atender às condições indispensáveis de garantia, a oportunidade de disputar o certame, daí decorrendo a ideia de proibição do instrumento convocatório conter cláusulas que frustrem ou restrinjam o caráter competitivo da licitação.

Desse modo, se a lei obriga a administração pública a contratar com determinada empresa, viola o princípio da igualdade e da concorrência.

Conclui-se, assim, pela incompatibilidade material com a Constituição Federal.

Assim, verifica-se que, no art. 2º do presente projeto de lei, há vício constitucional propriamente dito formal, por violação de normas de iniciativa, e vício material por violação dos princípios da moralidade e isonomia, insculpidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal

3 - CONCLUSÃO

Pelas razões apresentadas e, Considerando que há vício de constitucionalidade formal propriamente dito por violação de regras de iniciativa ao Poder Executivo Municipal., no art. 2º

Considerando que há vício material por violação dos princípios da moralidade e isonomia, insculpidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, no art. 2º;

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se, pelo VETO AO ART. 2º do Projeto de Lei apresentado.

Desta forma, embora nobre a pretensão dos vereadores autores do Projeto de Lei em destaque, o veto parcial se faz necessário, pela inviabilidade jurídica apontada pela Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETO

REPUBLICA-SE O ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 15.764, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.298 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO												
DECRETO n. 15.764, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.												
Cód.	Esfera	Sigla	Programa de Trabalho				El. de Desp	Fonte	Código	Código	Anulação	Suplementação
			Mod	Função	Sub Função	Programa						
0252	F	FMIC	90	13	392	51	4051	339048	15000000	700.000,00	-	
Total										700.000,00	-	
0909	F	SEMED	90	12	365	2	2019	319011	15001001	15.000.000,00	-	
0909	F	SEMED	90	12	361	2	2020	319011	15001001	40.000.000,00	-	
Total										55.000.000,00	-	
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4027	339039	15000000	550.000,00	-	
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4027	339048	15000000	700.000,00	-	
1132	F	FUNSAT	90	11	334	32	4029	459066	15000000	612.000,00	-	
Total										1.862.000,00	-	
2024	F	AGETEC	90	4	126	7	4036	339039	15000000	550.000,00	-	
Total										550.000,00	-	
2600	F	SEFIN	90	4	122	53	2074	339039	15000000	600.000,00	-	
2600	F	SEFIN	90	4	129	100	2075	339031	15000000	400.000,00	-	
2600	F	SEFIN	90	4	129	100	2075	339039	15000000	800.000,00	-	
Total										1.800.000,00	-	
2900	S	SAS	90	8	244	41	2050	449051	15000000	500.000,00	-	
Total										500.000,00	-	
3000	F	SISEP	50	15	451	24	2034	335043	15000000	800.000,00	-	
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2034	449051	15000000	700.000,00	-	
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2034	449051	15010000	1.000.000,00	-	
3000	F	SISEP	90	15	451	24	2035	449051	15010000	500.000,00	-	
3000	F	SISEP	90	15	122	26	2036	339039	15000000	550.000,00	-	
3000	F	SISEP	90	15	122	26	2036	449052	15000000	750.000,00	-	
3000	F	SISEP	90	15	122	26	2036	459061	15000000	800.000,00	-	
3000	F	SISEP	90	26	782	10	2038	449051	15010000	1.550.000,00	-	
Total										6.650.000,00	-	
3900	F	GAPRE	90	14	422	101	1570	339039	15000000	700.000,00	-	
Total										700.000,00	-	
0505	F	SEGES	90	4	122	28	2040	319011	15000000	-	4.000.000,00	
0505	F	SEGES	90	4	122	30	2042	319011	15000000	-	4.000.000,00	
0505	F	SEGES	91	4	122	28	2040	319113	15000000	-	2.000.000,00	
Total										-	10.000.000,00	
0909	F	SEMED	90	12	361	2	2020	319011	15001001	-	1.500.000,00	
0909	F	SEMED	91	12	361	2	2020	319113	15001001	-	4.000.000,00	
Total										-	5.500.000,00	
2600	F	SEFIN	90	4	122	53	2074	319011	15000000	-	4.000.000,00	
2600	F	SEFIN	91	4	122	53	2074	319113	15000000	-	2.000.000,00	
Total										-	6.000.000,00	
2700	F	PGM	90	2	62	30	2058	319011	15000000	-	3.000.000,00	
2700	F	PGM	91	2	122	43	2059	319113	15000000	-	2.000.000,00	
Total										-	5.000.000,00	
2800	F	SEGOV	90	4	122	30	2062	319011	15000000	-	5.000.000,00	
2800	F	SEGOV	90	14	422	104	2081	319011	15000000	-	5.000.000,00	
Total										-	10.000.000,00	
2900	S	SAS	90	8	244	41	2050	319011	15000000	-	4.500.000,00	
2900	S	SAS	90	8	244	41	2051	319011	15000000	-	4.500.000,00	
2900	S	SAS	91	8	244	41	2050	319113	15000000	-	1.000.000,00	
Total										-	10.000.000,00	
3000	F	SISEP	90	15	122	26	2036	319011	15000000	-	4.000.000,00	
Total										-	4.000.000,00	
3200	F	SIDAGRO	90	20	122	17	2030	319011	15000000	-	4.000.000,00	
Total										-	4.000.000,00	
3700	F	SECTUR	90	13	392	52	2068	319011	15000000	-	4.000.000,00	
Total										-	4.000.000,00	
3800	F	SESDDES	90	6	122	46	2065	319011	15000000	-	4.000.000,00	
Total										-	4.000.000,00	
3900	F	GAPRE	90	14	422	101	1570	319011	15000000	-	3.000.000,00	
3900	F	GAPRE	90	8	244	18	2029	319011	15000000	-	2.062.000,00	
Total										-	5.062.000,00	
4000	F	SECOMP	90	4	122	44	2061	319011	15000000	-	200.000,00	
Total										-	200.000,00	
Total Geral										67.762.000,00	67.762.000,00	

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO n. 401, CELEBRADO EM 5 DE DEZEMBRO DE 2023.
PARTES: Município de Campo Grande/MS com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa S.E. de Oliveira Avila LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o edital de Pregão Eletrônico n. 082/2023 e Ata de Registro de Preços n. 058/2023, regido pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Municipal n. 3.997/2002, Decretos Municipais n. 14.670/2021 e 12.480/2014, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações e demais normativas aplicáveis indicadas em seu preâmbulo, decorrente do procedimento licitatório homologado em 3/5/2023 pela Exma. Prefeita Municipal, anexo ao processo administrativo n. 94146/2023-31.
OBJETO: A aquisição de Gêneros Alimentícios - Ovos, nas quantidades e itens descritos no Contrato, decorrente de registro de preços, em conformidade com as especificações